



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023/SEMOB.**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023.**

**PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: das 10 horas do dia 28 de setembro de 2023 até às 17 horas do dia 28 de novembro de 2023.**

## **1 – PREÂMBULO:**

1.1 - A Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), por meio da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (Multas de Trânsito e de Taxas Administrativas de Prestação de Serviços e outros) no exercício de 2023, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (Multas de Trânsito e Taxas Administrativas de Prestação de Serviços e outros) no exercício de 2023, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.1.1 - A quantidade total estimada de documentos de arrecadação municipal a serem emitidos anualmente é de 120.000 unidades de “Guias de Arrecadação Municipal e/ou Boletos”, correspondente ao valor de R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

2.2 - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

3.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, deverão ser encaminhados à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), das 09h00min às 17h00min, por escrito, através do e-mail: [setrans@saovicente.sp.gov.br](mailto:setrans@saovicente.sp.gov.br) aos cuidados do Secretário - SEMOB, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br>; Boletim Oficial do Município (BOM) e encaminhado para os e-mails de todas as empresas que adquiriram o edital.

## **4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO**

4.1. - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO II), aderindo às condições deste Edital (ANEXO III), juntando a documentação



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 - É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

4.4.1 - A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 10.1;

4.5 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

4.6 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação e Julgamento.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.8 - Os Anexos II e III deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

4.9 – Apresentação de Balanço Patrimonial, com fulcro no Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93.

## **5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos deste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de São Vicente/SP ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

6.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) Julgamento do certame licitatório, dirigido à Secretaria de Mobilidade Urbana, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário, devidamente informado, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário de Mobilidade Urbana que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitações (COMLIC), Rua Frei Gaspar, nº 384, Sala 23, Bairro Centro, São Vicente/SP, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00min às 17h00min.

## **7 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

7.1. O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação “Guias” das Multas de Trânsito e Taxas Administrativas de Prestação de Serviços e outros, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

7.2. O Município autoriza a instituição financeira a receber Multas de Trânsito e Taxas Administrativas de Prestação de Serviços e outros, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

7.3. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

7.4. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

7.5. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

7.6. A Contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante;

7.7. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB);

7.8. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 7.6 e 7.7 sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC (Índice de Preços ao Consumidor), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário INPC (Índice de Preços ao Consumidor);

7.9. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12h;

7.10. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.11. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

7.12. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

7.13. As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

7.14. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa do Município;

7.15. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

7.16. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura Municipal de São Vicente possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias;

7.17. Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

7.18. Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web;

7.19. A Contratante encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para cada tipo de Multas de Trânsito e de Taxas Administrativas de Prestação de Serviços e outros, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital;

7.20. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido;

7.21. As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pela Contratada, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento;

7.22. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto Prefeitura de São Vicente/SP as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

## **8 – DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## 9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

9.1.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.2.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

9.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 9.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

9.1.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.1.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

9.1.3.6 – A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:

- a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou
- b) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.1.3.7 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.1.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

9.1.3.9 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VI.

## **10 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” indicada no item 9, serão recebidos na Prefeitura Municipal de São Vicente, COMISSÃO DE LICITAÇÕES (COMLIC), Rua Frei Gaspar, 384, Sala 23 - Bairro Centro - São Vicente/SP, das 10 horas do dia 28 de setembro de 2023 até as 17 horas do dia 28 de novembro de 2023.

10.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO VICENTE  
RUA FREI GASPAR, 384 CENTRO  
SÃO VICENTE – SP  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SEMOB  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
E-MAIL DA EMPRESA**

10.2. O Município de São Vicente não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital;

10.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 10.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição sine qua nom a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

10.4. Recebido(s) o(s) envelope(s), a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento procederá, em ato público, sua abertura(s), bem como a análise e julgamento dos documentos.

## **11 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

11.2 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;

11.3 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital;

11.4 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.5 - O resultado do julgamento será divulgado no site da Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br> e no Boletim Oficial do Município (BOM);

11.6 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

11.7 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

11.8 - A demonstração de interesse no credenciamento poderá ser manifestada a qualquer tempo, mediante apresentação pela instituição financeira, do 'Termo de Adesão' Anexo III deste edital, firmado por responsável legal ou por delegação, acompanhada de cópia autenticada do ato de designação e ou delegação do signatário, a qual deverá ser enviada à Comissão de Credenciamento;

11.9 - A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.10 - As despesas com a publicação do extrato do contrato no site da Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br> e no Boletim Oficial do Município (BOM) correrão por conta da Administração Municipal.

## **12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O Município pagará à instituição financeira tarifa de **R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN**, através de seus canais recebedores;

12.2 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza;

12.3 Os valores serão fixos durante o período do credenciamento;

12.4 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo acumulado do INPC (Índice de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 (doze) meses.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.13.01.26.782.0026.2005.3.3.90.39.00

## **14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados em conformidade com disposto no item 7;

14.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Sr. Secretário de Mobilidade Urbana (SEMOB), mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **16 – DAS PENALIDADES**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

16.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

16.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido;

16.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento;

17.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

17.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que sejam executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

17.5. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.6. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), das 09h00min às 17h00min, por escrito, através do e-mail: [setrans@saovicente.sp.gov.br](mailto:setrans@saovicente.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br>.

17.7. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.8. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da Administração, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93);

17.9. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

17.10. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.11. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Boletim Oficial do Município (BOM) e no endereço eletrônico [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br);

17.12. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão;

17.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **18 – DOS ANEXOS**

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo III - Termo de Adesão;

Anexo IV - Instrumentos de Credenciamento;

Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

São Vicente, 28 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Mobilidade Urbana



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO VICENTE/SP – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E A INSTITUIÇÃO\_\_\_\_\_." Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e três, na Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) da Prefeitura de São Vicente/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, localizada a Rua Theotônio Gonçalves Corvello, 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP, onde se achava o Senhor ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS, titular da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº.\_\_\_\_e CPF/MF nº.\_\_\_\_, neste ato representando o Banco\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº.\_\_\_\_, localizada à\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023**, oriundo do processo administrativo nº. 13607/2023, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores oriundo de Chamamento Público nº. 001/2023/SEMOB e as disposições das cláusulas seguintes:**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE e a CONTRATADA** manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamamento Público - Credenciamento 001/2023/SEMOB, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber valores oriundos de tributos e demais receitas municipais, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal "Guias" e repasse de Multas de Trânsito e de Taxas Administrativas de Prestação de Serviços e outros em favor da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), será realizada pela **CONTRATADA**, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a **CONTRATADA** fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** adotará formulário padronizado para todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras;

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, caso este tenha sido efetuado por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o repasse ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de transferência bancária em conta indicada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estabelecido no caput desta cláusula sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC (Índice de Preços ao Consumidor), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá promover a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, observando o disposto no Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do Contrato, pelo Sr. ...., portador do CPF. nº....., na qualidade de seu proposto, especialmente para esse fim, aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a tarifa de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de seus canais recebedores.

**Parágrafo Primeiro:** As tarifas devidas pelo **CONTRATANTE** serão debitadas no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pela **CONTRATADA**, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Segundo:** O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do INPC (Índice de Preços ao Consumidor), no caso de prorrogação de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE** adota documento próprio de arrecadação, não sendo permitido utilizar o Documento de Crédito – DOC e /ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros papéis.

**CLÁUSULA NONA -** A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação até às 12h, caso o pagamento tenha sido efetuado em estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, a mesma ocorrerá até as 12h do 2º (segundo) dia útil.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças caberá ao **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela **CONTRATADA** e regularização, se couber, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III – Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

**Parágrafo Primeiro:** Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**Parágrafo Segundo:** A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

**Parágrafo Terceiro:** A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato do presente contrato no Boletim Oficial do Município (BOM) e no endereço eletrônico [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Parágrafo Primeiro** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

**Parágrafo Segundo** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas previstas na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente/SP, aos..... de.....de 2023.

**ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Mobilidade Urbana  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## ANEXO II - MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. Prefeitura de São Vicente/SP \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SEMOB, promovido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), conforme Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO III - TERMO DE ADESÃO**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Prefeitura de São Vicente/SP Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023** da Prefeitura de São Vicente/SP, Edital nº 001/2023/SEMOB.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**(Papel timbrado da licitante)**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023/SEMOB  
PROCESSO: 13607/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

São Vicente/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

---

Assinatura do representante legal  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS ADMINISTRATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS) NO EXERCÍCIO DE 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Kayo Felipe Nachtajler Amado

Cargo: Prefeito

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mário Santana Neto

Cargo: Secretário Executivo do Prefeito

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Ribeiro Martins

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nome: Alexandre Ribeiro Martins

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Constantino Siqueira

Cargo: Diretor de Gestão de Multas e

Recursos CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*